



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Nº 70/21

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito administrativo público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.451.0001/82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, nº 114, neste ato por seu Prefeito municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, portador da Carteira da Identidade sob nº 1023904079 expedida pela SSP/PC RS e CPF sob nº 383.904.770-68, residente e domiciliado na Rua David Marca, nº 362, centro, neste Município/RS.

Contratado: **ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, empresa com sede na Rua Angelo Emilio Grando, nº 421, centro no Município de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.880.325/0001-86, neste ato por seu representante legal o Senhor Anderson Heleno Miotto, portador da Carteira de Identidade sob nº 6088773343 SJS/RS e CPF 015.841.390-30 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições: **Processo Licitatório nº 63/21 – Pregão Presencial nº 12/21.**

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, com emissão e fornecimento de laudo de parecer técnico e parecer com a devida ART-(Anotação de Responsabilidade Técnica), pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento ambiental e florestal, além de estabelecer condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao município conforme a resolução 372/2018 e suas alterações, com técnicos no meio físico e biótico, compreendendo ainda a análise de projetos similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres, assessoria na elaboração de multas e infrações ambientais municipais. Elaboração de todos os projetos ambientais em que o município figure como empreendedor, assim como serviços de elaboração de documentação técnica através de serviços especializados para monitoramento da remediação de aterro sanitário com responsabilidade técnica, conforme os termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle. Atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, atuação em trabalhos educativos preventivos e de conscientização ambiental, elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convenio mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema Sinaflor, encaminhar todos os pedidos de Autex/dof, das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema Sinaflor e em casos eventuais o Sol/Fepam, com equipe técnica multidisciplinar, sendo que os profissionais devem possuir registro em seu devido conselho de classe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A presente contrato vigorará pelo **prazo de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.**

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)** mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, podendo ser reajustado anualmente com base IPCA.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato somente serão prestados pela contratada no sentido de atendimento de toda a demanda que surgir na área ambiental e Os serviços constantes do objeto serão prestados pela licitante vencedora, com o comparecimento de um dos profissionais especializados, na sede do Contratante, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, ou por convocação especial, mediante solicitação do Contratante.

Cláusula Quarta: A contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato através de uma equipe multidisciplinar composta por tantos membros e especialidades quantos forem necessários para a execução do objeto do contrato, mediante o comparecimento pessoal de pelo menos um dos profissionais junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, com roteiros semanais.

Parágrafo Primeiro: A contratada na execução dos serviços deverá observar o que dispõe a legislação municipal, estadual e federal no que lhe for aplicável.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Quinta: Constitui direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1766-3: 08.01.20.606.0106.2074.3.3.90.39.05.00.00

Recurso 01

Cláusula Sétima: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, na sede do contratante, em vistorias a campo ou onde se fizer necessário, conforme cronograma, planejamento e demanda do Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Parágrafo Único: As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a sede do Município são de responsabilidade exclusiva da mesma, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

Cláusula Nona: O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima: Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora contratantes, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o Município;
- b)- por ato unilateral expresso do Município, nos seguintes casos:
 - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
 - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) por ação judicial, nos termos da legislação processual.
- d) imotivadamente por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira: O Departamento Municipal do Meio Ambiente efetuará a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim – RS.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 01 de Julho de 2021.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
Contratante

ACM – Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda
CNPJ sob nº 21.880.325/0001-86
Contratada

Publicação.